PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação,
Garça 02 de Fevereiro de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 027/2015

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 007/2015, através do qual estamos adequando o Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, das Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8142/90, do Decreto Federal nº 7.508/11 e da Resolução nº 453/2012, órgão permanente com funções deliberativas e normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41970
02/02/2015 21:31:55
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~007/2015~~ CM 12/15

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1° Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, considerando o que disciplina a Lei Complementar 141/2012, o Decreto nº 7.508/2011 e a Resolução CNS nº 453/2012, o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a estrutura definida nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas na legislação, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I. Programar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
VII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;
VIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
IX. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
X. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
XI. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o do Fundo Municipal de Saúde, os recursos transferidos pelo Estado e União e os recursos próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
XIV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
XV. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
XVII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XVIII. Apoiar e promover a educação para o controle social, onde deverá constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, entre outros;
XIX. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
XX. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXI. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I. 06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II. 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;
III. 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;
IV. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal.

§1° A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:
a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA;
b) Representante das entidades congregadas de sindicatos;
c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;
d) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;
e) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região de Garça ou Clubes de Serviço;
f) Representante da Associação de Bairros.

II – Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante da Associação Paulista de Medicina – Seccional de Garça;
b) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico;
c) Representante do Sindicato da Saúde – Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos do município de Garça.

III – Prestadores de serviços de saúde:

a) Representante de prestador de serviços do SUS.

IV - Poder Executivo:
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 2° A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 3° O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato representante do Poder Executivo.

§ 4° Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 5° Os representantes e seus suplentes, após a indicação dos correspondentes segmentos, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo haver recondução a critério da respectiva representação.

§ 6° Recomenda-se que, a cada mandato, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de seus membros.

§ 7° Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou da autoridade responsável

§ 8° Visando assegurar a autonomia representativa do conselho, ficam impedidos de compor o Conselho Municipal de Saúde, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada indicados para representar os segmentos.

§ 9° A participação do Estado de São Paulo junto ao Conselho Municipal de Saúde ocorrerá na condição de convidado, quando julgado necessário e pertinente, vedada à participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.

Art. 5° O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, por deliberação do Plenário, definindo seu funcionamento e estrutura administrativa, de modo que a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando-se qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 6° O Conselho Municipal de Saúde terá, no mínimo, uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta da seguinte forma:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário;

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares em sessão plenária.

Art. 7° As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, cuja convocação dos membros e a divulgação da pauta da reunião deverão ocorrer previamente.

§1° As deliberações, observado o *quorum* de instalação mínimo de metade mais um de seus integrantes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Conselho.

§3º As deliberações *ad referendum* do Conselho serão submetidas ao plenário na primeira reunião posterior à prática do ato.

§4º Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas, numeradas sequencialmente em ordem cronológica, contendo o resumo das principais ocorrências da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro do conselho que:

a) sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será substituído, salvo se estiver representado pelo suplente;
b) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
c) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
d) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde deverão ocorrer por meio de atas, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções contendo as decisões adotadas pelo Conselho serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e publicação que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação.

§ 2º A resolução não homologada será devolvida com justificativas e com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir dotação orçamentária e estrutura suficiente para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II. A vigilância sanitária;

III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, em coordenação com o Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VII. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
VIII. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
IX. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VI. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VII. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VIII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
IX. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
X. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 17. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeira;
III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar;
V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
II. Direitos que porventura vier a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 24. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas dentre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 13 da presente lei;
III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços da saúde;
VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente lei.

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do ato de designação de que trata o § 5°, do artigo 4°, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.629/91 e alterações.

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto de Lei 012/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 01ª Sessão Ordinária, 02/02/15

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Proposta de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um (X) Dois
Fundamentação Legal: art. 237, §1º, d", RI.

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 52, §1º, XII, RI

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Jr.
Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. o Projeto de Lei nº 12/2015, considerado Objeto de Deliberação na 02ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Fevereiro de 2015.

Secretaria, 03/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12/2015 mereceu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e constitucionalidade.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Eli da "Eligás" =
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12/2015 já recebeu parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Vandemar Zimiani =
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Assuntos Sociais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 012/2015. PARECER Nº. 005/2015.

Relatório

O Projeto de Lei nº 012/2015, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a Estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O projeto visa adequar o Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, das Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8142/90, do Decreto Federal nº 7.508/11 e da Resolução nº 453/2012.

Voto do Relator

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 6º, art. 23), bem como as referentes à criação e funcionamento de fundos especiais.

Em síntese, a proposta do Senhor Prefeito encontra-se em condição de ser analisada e aprovada.

Voto pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 4 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2015 - PARECER Nº 005/2015

Relatório

Através do Projeto de Lei nº. 012/2015, o Prefeito Municipal dispõe sobre a Estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Voto do Relator

Na qualidade de relator do presente projeto, não vislumbro nenhuma restrição a ser feita quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Pala aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2015 - PARECER Nº 004/2015

Relatório

Após merecer pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 12/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O projeto dispõe sobre a Estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Cria o Fundo Municipal de Saúde.

Voto do Relator

Ajustado em seus aspectos legais, financeiros e orçamentários, cabe a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades a existência desse conselho visa garantir a participação regular do cidadão na elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde; na formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; no controle sobre a execução das políticas e ações de saúde, etc.

Ou seja, trata-se de um órgão de extrema relevância e importância para o Município.

A proposta do Prefeito visa aperfeiçoar o funcionamento do referido Conselho, o que redundará certamente em um melhor atendimento na área da Saúde para a toda a comunidade garcense, por isso recomendamos sua aprovação.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo douto relator.

S. das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 012/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Ademar Salvador	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Eli da Eligás	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
RESULTADO:	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 12/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO				
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
RESULTADO:	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 12/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/02/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 090/2015

Garça, 24 de fevereiro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 23 de fevereiro de 2015.

Autógrafo nº 010/2015 (Projeto de Lei nº CM 011/2015 – PM 006/2015); e
Autógrafo nº 011/2015 (Projeto de Lei nº CM 012/2015 – PM 007/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 011/2015
PROJETO DE LEI Nº 012/2015

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1° Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Federais n°s 8.080/90 e 8.142/90, considerando o que disciplina a Lei Complementar 141/2012, o Decreto nº 7.508/2011 e a Resolução CNS nº 453/2012, o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a estrutura definida nesta lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas na legislação, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I. Programar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
VII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;
VIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
IX. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
X. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XI. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o do Fundo Municipal de Saúde, os recursos transferidos pelo Estado e União e os recursos próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVIII. Apoiar e promover a educação para o controle social, onde deverá constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, entre outros;

XIX. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXI. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I. 06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II. 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;
III. 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;
IV. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal.

§1° A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:
a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA;
b) Representante das entidades congregadas de sindicatos;
c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;
d) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;
e) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região de Garça ou Clubes de Serviço;
f) Representante da Associação de Bairros.

II – Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante da Associação Paulista de Medicina – Seccional de Garça;
b) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico;
c) Representante do Sindicato da Saúde – Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos do município de Garça.

III – Prestadores de serviços de saúde:
a) Representante de prestador de serviços do SUS.

IV - Poder Executivo:
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato representante do Poder Executivo.

§ 4º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 5º Os representantes e seus suplentes, após a indicação dos correspondentes segmentos, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo haver recondução a critério da respectiva representação.

§ 6º Recomenda-se que, a cada mandato, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de seus membros.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou da autoridade responsável

§ 8º Visando assegurar a autonomia representativa do conselho, ficam impedidos de compor o Conselho Municipal de Saúde, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada indicados para representar os segmentos.

§ 9º A participação do Estado de São Paulo junto ao Conselho Municipal de Saúde ocorrerá na condição de convidado, quando julgado necessário e pertinente, vedada à participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, por deliberação do Plenário, definindo seu funcionamento e estrutura administrativa, de modo que a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando-se qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá, no mínimo, uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta da seguinte forma:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário;

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares em sessão plenária.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, cuja convocação dos membros e a divulgação da pauta da reunião deverão ocorrer previamente.

§1º As deliberações, observado o *quorum* de instalação mínimo de metade mais um de seus integrantes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Conselho.

§3º As deliberações *ad referendum* do Conselho serão submetidas ao plenário na primeira reunião posterior à prática do ato.

§4º Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas, numeradas sequencialmente em ordem cronológica, contendo o resumo das principais ocorrências da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro do conselho que:

a) sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será substituído, salvo se estiver representado pelo suplente;
b) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
c) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
d) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde deverão ocorrer por meio de atas, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções contendo as decisões adotadas pelo Conselho serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e publicação que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação.

§ 2º A resolução não homologada será devolvida com justificativas e com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir dotação orçamentária e estrutura suficiente para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II. A vigilância sanitária;
III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, em coordenação com o Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VII. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
VIII. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
IX. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VI. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VII. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VIII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
IX. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
X. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 17. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeira;
III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar;
V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
II. Direitos que porventura vier a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 24. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas dentre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 13 da presente lei;
III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1° do artigo 199 da Constituição Federal;
IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços da saúde;
VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2° da presente lei.

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do ato de designação de que trata o § 5°, do artigo 4°, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.629/91 e alterações.

Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.364/99.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.978/2015

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1° Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Federais n°s 8.080/90 e 8.142/90, considerando o que disciplina a Lei Complementar 141/2012, o Decreto n° 7.508/2011 e a Resolução CNS n° 453/2012, o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a estrutura definida nesta lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com composição, organização e competências fixadas na Lei n° 8.142/90, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas na legislação, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I. Programar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

VIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

IX. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

X. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei n° 8.080/90);

XI. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o do Fundo Municipal de Saúde, os recursos transferidos pelo Estado e União e os recursos próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVIII. Apoiar e promover a educação para o controle social, onde deverá constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, entre outros;

XIX. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
XX. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXI. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I. 06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II. 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;
III. 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;
IV. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal.

§1° A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA;
b) Representante das entidades congregadas de sindicatos;
c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;
d) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;
e) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região de Garça ou Clubes de Serviço;
f) Representante da Associação de Bairros.

II – Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante da Associação Paulista de Medicina – Seccional de Garça;
b) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico;
c) Representante do Sindicato da Saúde – Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos do município de Garça.

III – Prestadores de serviços de saúde:

a) Representante de prestador de serviços do SUS.

IV - Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 2° A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 3° O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato representante do Poder Executivo.

§ 4° Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 5º Os representantes e seus suplentes, após a indicação dos correspondentes segmentos, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo haver recondução a critério da respectiva representação.

§ 6º Recomenda-se que, a cada mandato, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de seus membros.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou da autoridade responsável

§ 8º Visando assegurar a autonomia representativa do conselho, ficam impedidos de compor o Conselho Municipal de Saúde, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada indicados para representar os segmentos.

§ 9º A participação do Estado de São Paulo junto ao Conselho Municipal de Saúde ocorrerá na condição de convidado, quando julgado necessário e pertinente, vedada à participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, por deliberação do Plenário, definindo seu funcionamento e estrutura administrativa, de modo que a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando-se qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá, no mínimo, uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta da seguinte forma:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário;

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares em sessão plenária.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, cuja convocação dos membros e a divulgação da pauta da reunião deverão ocorrer previamente.

§1º As deliberações, observado o *quorum* de instalação mínimo de metade mais um de seus integrantes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Conselho.

§3º As deliberações *ad referendum* do Conselho serão submetidas ao plenário na primeira reunião posterior à prática do ato.

§4º Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas, numeradas sequencialmente em ordem cronológica, contendo o resumo das principais ocorrências da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro do conselho que:

a) sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será substituído, salvo se estiver representado pelo suplente;
b) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
c) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
d) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde deverão ocorrer por meio de atas, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções contendo as decisões adotadas pelo Conselho serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e publicação que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação.

§ 2° A resolução não homologada será devolvida com justificativas e com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9° Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir dotação orçamentária e estrutura suficiente para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II. A vigilância sanitária;
III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, em coordenação com o Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VII. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
VIII. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
IX. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VI. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VII. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VIII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
IX. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
X. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 17. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeira;
III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar;
V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
II. Direitos que porventura vier a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos

serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 24. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas dentre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 13 da presente lei;
III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços da saúde;
VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente lei.

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do ato de designação de que trata o § 5°, do artigo 4°, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.629/91 e alterações.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PL 12/15

Câmara

LEI Nº 4.978/2015

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1° Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, considerando o que disciplina a Lei Complementar 141/2012, o Decreto nº 7.508/2011 e a Resolução CNS nº 453/2012, o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a estrutura definida nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas na legislação, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I. Programar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
VII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;
VIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
IX. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
X. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
XI. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o do Fundo Municipal de Saúde, os recursos transferidos pelo Estado e União e os recursos próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVIII. Apoiar e promover a educação para o controle social, onde deverá constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, entre outros;

XIX. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXI. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I. 06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II. 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;
III. 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;
IV. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal.

§1° A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:
a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA;
b) Representante das entidades congregadas de sindicatos;
c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;
d) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;
e) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região de Garça ou Clubes de Serviço;
f) Representante da Associação de Bairros.

II – Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante da Associação Paulista de Medicina – Seccional de Garça;
b) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior – exceto médico;
c) Representante do Sindicato da Saúde – Posto de Atendimento de Garça ou Sindicato dos Servidores Públicos do município de Garça.

III – Prestadores de serviços de saúde:
a) Representante de prestador de serviços do SUS.

IV - Poder Executivo:
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato representante do Poder Executivo.

§ 4º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 5º Os representantes e seus suplentes, após a indicação dos correspondentes segmentos, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo haver recondução a critério da respectiva representação.

§ 6º Recomenda-se que, a cada mandato, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de seus membros.

§ 7° Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou da autoridade responsável

§ 8° Visando assegurar a autonomia representativa do conselho, ficam impedidos de compor o Conselho Municipal de Saúde, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada indicados para representar os segmentos.

§ 9º A participação do Estado de São Paulo junto ao Conselho Municipal de Saúde ocorrerá na condição de convidado, quando julgado necessário e pertinente, vedada à participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, por deliberação do Plenário, definindo seu funcionamento e estrutura administrativa, de modo que a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando-se qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá, no mínimo, uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta da seguinte forma:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário;

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares em sessão plenária.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, cuja convocação dos membros e a divulgação da pauta da reunião deverão ocorrer previamente.

§1º As deliberações, observado o *quorum* de instalação mínimo de metade mais um de seus integrantes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Conselho.

§3° As deliberações *ad referendum* do Conselho serão submetidas ao plenário na primeira reunião posterior à prática do ato.

§4º Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas, numeradas sequencialmente em ordem cronológica, contendo o resumo das principais ocorrências da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro do conselho que:

a) sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será substituído, salvo se estiver representado pelo suplente;
b) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
c) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
d) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde deverão ocorrer por meio de atas, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções contendo as decisões adotadas pelo Conselho serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e publicação que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação.

§ 2º A resolução não homologada será devolvida com justificativas e com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir dotação orçamentária e estrutura suficiente para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II. A vigilância sanitária;
III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, em coordenação com o Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VII. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
VIII. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
IX. Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VI. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VII. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VIII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
IX. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
X. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 17. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeira;
III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar;
V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
II. Direitos que porventura vier a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 24. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas dentre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 13 da presente lei;
III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços da saúde;
VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente lei.

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do ato de designação de que trata o § 5º, do artigo 4º, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.629/91 e alterações.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS